



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771

CEP: 73950-000 - E-mail : adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 7891 / 2017

Inexigibilidade nº 008 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
- PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE - O Município de Alvorada do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.740.463/0001-52 com endereço na Av. Dona Gercina de Miranda, Alvorada do Norte - GO, CEP: 73.950-000 neste ato representado pela Prefeita senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, brasileira, casada, CPF n.º 588.109.781-53, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte GO.

CONTRATADA – Garcêz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Jucelino Garcêz de Mendonça, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto ao Recurso Humano - RH da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte para o exercício de 2017, na área administrativa, com exceção dos serviços de ações judiciais e administrativas em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte - FUNPAN, como outra parte.

O atendimento ao contratante será à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente.

O atendimento também será personalizado, e pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, quando necessário e por pareceres jurídicos em processos devidamente instruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete ao CONTRATANTE:

3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela contratada, por intermédio de servidor designado para esse fim.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771
CEP: 73950-000 - E-mail : adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 7891 / 2017
Inexigibilidade nº 008 / 2017

3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.

3.1.3 - quando e/ou se houver necessidade de demanda administrativa ou judicial em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte - FUNPAN como outra parte, o contratante contratará outro profissional ou outra empresa para tais serviços, tendo em vista a exceção da prestação desses serviços neste contrato pela contratada.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 - prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 - fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

3.3 - Não Compete à CONTRATADA:

3.3.1 – A contratada não exercerá a advocacia na área administrativa ou judicial em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Norte – FUNPAN como outra parte, pois prestará serviços harmônicos entre esses dois órgãos.

3.3.2 – A contratada não tem poder de caráter decisório, prestará serviços essenciais de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2 - Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil e reais) cada, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a segunda parcela a partir de Abril de 2017.

4.3 – A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

Avenida: Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N – Nova Ipiranga - Fone: (62) 3421-1369 – Fax: (62) 3421-1771

CEP: 73950-000 - E-mail : adm@alvoradadonorte.go.gov.br – Site: <http://www.alvoradadonorte.go.gov.br>

Processo Administrativo nº 7891 / 2017

Inexigibilidade nº 008 / 2017

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado nº 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Alvorada do Norte, 27 de março de 2017.

Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Jucelino Garcêz de Mendonça
OAB-GO 23.274

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: